

Ofício nº 1498 / 2021 / GIGOV/SL

São Luís, 6 de Dezembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor  
ENOQUE FERREIRA MOTA NETO  
Prefeito Municipal  
Município de Pastos Bons  
AV. DOMINGOS SERTAO - 1000 - PASTOS BONS MA  
CEP: 65870-000 – Pastos Bons – MA

**Assunto: Autorização de Início de Objeto.**

Ref.: Contrato de Repasse OGU nº 881808/2018 - Operação 1062983-42 - Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo - Apoio a projeto de infraestrutura turística - construção da orla do Rio Balseiro no município de Pastos Bons-MA

Senhor Prefeito Municipal,

1. Em virtude da conclusão da verificação do resultado do processo licitatório, relativo ao Contrato de Repasse acima referido, sob os aspectos de engenharia quanto a custos e ao objeto, comunicamos a autorização de início de objeto.

2. Inicialmente importa salientar que esta operação foi contratada a partir de 02/01/2017, obedecendo ao regramento da **Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 424/2016, de 30/12/2016**, operação está classificada dentro dos cinco Níveis previstos na Portaria (Art. 3º).

2.1. Diante desse novo regramento legal, elencamos algumas definições importantes, a saber:

- Extinção contratual para operações assinadas a partir de 02/01/2017 sem execução financeira há mais de 180 dias, sem execução física aferida;
- É vedada a utilização de rendimentos para qualquer contrato assinado a partir de 02/01/2017.

2.2. A autorização de desbloqueio da 2ª parcela e subsequentes, inclusive a última, requer a comprovação da execução financeira da parcela anterior no SICONV, relativos aos pagamentos realizados.

3. Os documentos fiscais emitidos contra esse contratado, representados por faturas, notas fiscais ou quaisquer outros comprobatórios da realização das despesas, devem estar devidamente identificados **na primeira via, com o nome do programa e o número do Contrato de Repasse.**

3.1. Tais documentos devem ser mantidos arquivados em pasta própria e em boa ordem no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

4. Sobre a vistoria de ateste de medição, informamos:

4.1. A atividade de fiscalização realizada pelo Agente Promotor/Executor não deve ser confundida com a atividade de acompanhamento de obra exercida pelo engenheiro/arquiteto da CAIXA, pois este profissional é responsável, exclusivamente, pela conferência, por ocasião da vistoria, da realização das etapas dos bens/máquinas/equipamentos e/ou obras indicadas na **medição fornecida pelo proponente**. O objetivo da visita técnica é verificar a situação dos bens/máquinas/equipamentos e/ou situação da obra e observar sua evolução física, para o cumprimento do Contrato de Repasse. O ateste, a



medição, a fiscalização e a aceitação dos serviços realizados e materiais/equipamentos utilizados na obra são de responsabilidade do profissional indicado pelo agente promotor/tomador como Fiscal da Obra, conforme ART/RRT específica.

4.2. A visita técnica não tem o objetivo de conferir à CAIXA, ou aos profissionais de engenharia e arquitetura que dela participam, a responsabilidade pela qualidade de execução dos serviços, pois a vistoria objetiva assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros.

5. Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

DALVANI RODRIGUES PEREIRA DE ARRUDA  
Coordenador de Filial  
Gerência Executiva Governo São Luís - MA

ODIRLEI SUDATTI  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva Governo São Luís - MA